

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

ORÇAMENTO DE RENÚNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993

BRASÍLIA, AGOSTO, 1992

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO E CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	02
CONSOLIDAÇÃO E COMPARAÇÃO	08
DISCRIMINAÇÃO POR IMPOSTO	15
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	16
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	20
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	23
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS-Vinculado à Importação	25
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	26
DISCRIMINAÇÃO POR IMPOSTO REGIONALIZADA	27
INCENTIVOS FISCAIS À EXPORTAÇÃO - Lei nº 8402/92	30
GRÁFICOS	32
FONTES DE INFORMAÇÕES	37

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Consoante o artigo 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal, "o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia".

2. Desse modo, como tem ocorrido, a partir de 1989, a Receita Federal tem realizado um esforço com o objetivo de atender o referido comando constitucional, no que se refere ao segmento relativo às matérias tributárias. Assim, para o exercício financeiro de 1993, objeto deste documento, estima-se uma renúncia de receita de 1,13% do PIB, significativamente inferior à marca obtida para 1992, que alcançou 1,63% do PIB.

3. Conforme é do conhecimento, a principal questão no dimensionamento do Orçamento de Renúncia da Receita Tributária reside na definição de quais tipos de desoneração merecem ser considerados como tal. Esta matéria, mesmo em nível internacional, é bastante controversa, pois os limites que definem ou não a desoneração como renúncia são muitas vezes tênues, deixando margem para tantas dúvidas. Entretanto, a Receita Federal tem atuado dentro de uma filosofia de contínuo aperfeiçoamento da metodologia de apuração do referido Orçamento e, desse modo, encontra-se aberta a sugestões de todos aqueles que se interessem pela matéria e desejem contribuir neste sentido.

4. Este documento está dividido em seis partes: a primeira, mostra considerações de ordem metodológica que orientaram a elaboração do trabalho; a segunda, apresenta a consolidação e comparação das renúncias; a terceira, discrimina as renúncias por imposto; a quarta, discrimina as renúncias por imposto, de forma regionalizada; a quinta, estima as desonerações fiscais às exportações de manufaturados, conforme determina a lei nº 8402, de 08.02.92, e por último, a sexta, mostra um conjunto de gráficos relativos às diversas renúncias.

CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

A elaboração do Orçamento de Incentivos Fiscais insere o Brasil no conjunto de países que dispõem de um moderno sistema de execução orçamentária, na medida que estende o interesse de controle sobre essa forma indireta de realização de gasto público. A concessão de incentivos fiscais, por estar embutida dentro da legislação tributária, na maioria das vezes, impede ao observador interessado uma apreciação clara dos possíveis efeitos alocativos ou distributivos que a sua utilização acarreta. Assim, o benefício de um trabalho dessa natureza não é apenas de ordem técnica, pois atende também o desejo da sociedade em ver uma transparência cada vez maior nos diversos canais de atuação do Estado.

2. No início dos anos 70, somente os Estados Unidos da América e a então República Federal Alemã elaboravam orçamentos de incentivos fiscais incorporados no conceito mais amplo de orçamento de gastos tributários. Atualmente, a maioria dos países membros da OCDE efetuam cálculos sobre as perdas de receita por incentivos fiscais.

Como definir a renúncia fiscal

3. Conforme já apontado, a maior dificuldade em dimensionar o montante de renúncia fiscal prende-se a definição do que deve ser entendido como tal. Neste sentido, é bastante ilustrativa a colocação do Professor Stanley S. Surrey de que " não é porque a legislação possa dar tratamento favorável aos assalariados maiores de 65 anos que esta medida deva ser classificada como incentivo fiscal ". Afinal, além de não ser possível, em sã consciência, ninguém iria acelerar o seu processo de envelhecimento apenas para entrar no rol dos beneficiários. Então, um critério parece básico: é preciso que a medida induza a comportamentos para ser classificada como incentivo. Porém, como veremos adiante, isto é condição necessária mas não suficiente.

4. Diante disso, tem-se se utilizado da experiência internacional contida em relatórios da OCDE e dos artigos dos Professores Stanley S. Surrey e Lester C. Thurow, conhecidos pensadores da matéria.

5. Assim, neste documento considera-se como incentivo fiscal as despesas públicas efetuadas por meio de disposições legais de exceção ao conceito central de uma norma tributária, buscando a realização de objetivos econômicos ou sociais, e que resultem em redução da carga impositiva para o contribuinte e perda de receita para o Estado.

6. Regra geral, os desvios em relação a conceito central de uma norma tributária podem assumir as seguintes formas:

- a) **isenções ou reduções tributárias:** rendas ou custos não compreendidos, ou compreendidos parcialmente, na base tributável, como, por exemplo, as reduções do imposto de importação;
- b) **deduções tributárias:** quantias deduzidas da base de um imposto e que podem ou não ser função dessa base, como, por exemplo, as exclusões do lucro real;
- c) **créditos do imposto:** quantias subtraídas do imposto devido, como, por exemplo, as opções por aplicação de parcela do imposto nos fundos de investimentos regionais (FINOR/FINAM/FUNRES);
- d) **alíquotas reduzidas:** alíquotas preferenciais que privilegiam determinada classe de contribuinte ou atividade econômica, como por exemplo, era o caso da alíquota de 3% do IRPJ aplicável, até há algum tempo, sobre o lucro derivado da exportação de manufaturados.

7. Uma distinção adicional pode, ainda, ser feita entre os incentivos que reduzem o valor do imposto devido e os que simplesmente diferem o pagamento do imposto. No primeiro caso, eles se assemelham a uma transferência direta, enquanto que no segundo, equivalem a um empréstimo sem juros concedido pelo Estado. Para esses últimos, optar-se-ia por considerar o diferimento de receita para outro exercício financeiro como incentivo, uma vez que o orçamento que se está elaborando refere-se às renúncias de receita dentro de um determinado exercício fiscal (a exemplo da depreciação acelerada incentivada).

8. Vale lembrar, ainda, que alguns tipos de desoneração não são classificados como incentivos, pois, embora atendam determinado critério para serem enquadrados como tal, possuem característica específica que não recomenda essa classificação.

9. Exemplo maior dessa situação é o caso da não-incidência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas exportações de produtos manufaturados. Essa desoneração, embora induza comportamento, não é tratada como incentivo, nem mesmo em nível internacional. Ela foi estabelecida no texto da lei maior, justamente, devido à premissa amplamente aceita no mundo de que país algum exporta imposto indireto, sob pena de perder o poder de competição de seus produtos no mercado internacional. A rigor, a exportação de impostos indiretos só seria teoricamente possível se o país detivesse o monopólio da produção de determinado bem de consumo mundial. Este, se existisse, certamente teria curta duração, pois a tecnologia rapidamente encontraria um sucedâneo para lhe fazer concorrência.

10. Por coerência, também, não deve ser considerado como incentivo fiscal a manutenção e utilização do crédito de IPI decorrente de matéria-prima empregada na fabricação de produtos industrializados exportados, eis que esta autorização visa tão somente dar completa efetividade a não-incidência determinada pela Constituição Federal. Note-se, ainda, que se não fosse permitido o aproveitamento desses créditos, encareceriam os custos de produção e inviabilizaria a exportação dos produtos. Esta, se inviabilizada, não se realizaria, nem a produção dos bens, pois empresário nenhum iria empregar recursos em atividades sabidamente não lucrativas. Desse modo, tanto aqui, como no caso do chamado "draw-back", não haveria renúncia de receita por parte do Estado, uma vez que ninguém iria comprar insumos para produzir bens que não seriam exportados (desconsiderando a possibilidade de realização de vendas internas). Essa situação é particularmente possível de ocorrer nos casos em que o produto tenha um alto valor e esteja sujeito a elevada alíquota, como sucede com os materiais de transporte.

11. De resto, há o argumento jurídico de que o instituto da não-incidência exclui determinado fato da condição de fato gerador de um tributo, vale dizer, o campo de incidência do tributo não alcançaria a hipótese que seja daquele modo classificada. Assim sendo, não haveria por que falar em incentivo, pois este pressuporia a existência de fato gerador previsto em lei.

12. De outro lado, cabe destacar que, no caso do IPI, quando um produto tem alíquota fixada em 0%, isto também não é entendido como incentivo, pois, sendo este um tributo direcionado pelo princípio constitucional da seletividade, a fixação da alíquota nesse nível é

procedimento que atende à estrutura do tributo. Do mesmo modo, é considerada a isenção do Imposto de Renda ou, ainda, a isenção das microempresas no âmbito das pessoas jurídicas - é da própria natureza do tributo discriminar contribuintes segundo a capacidade contributiva, conforme estabelecido na Carta Magna.

13. Por último, registre-se que muitas estimativas são extraídas de registros próprios derivados de declarações dos respectivos tributos. Outras, entretanto, diante da ausência de informações fornecidas pelos contribuintes, são estimadas a partir de diferentes fontes de informação.

14. A Lei nº 8402, de 08.02.92, restabeleceu determinadas desonerações que haviam sido revogadas por força do artigo 41, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e não confirmadas por lei, no período de dois anos após a promulgação da Constituição Federal (05.10.88). Entre as desonerações restabelecidas, pode-se destacar as relativas à área de construção naval, aeronaves e embarcações, película de polietileno (empregada como matéria-prima na fabricação de saquinhos de leite) e exportação.

15. Neste ponto, cabe uma observação. Embora, conforme já assinalado, no Orçamento de Renúncia Fiscal, as desonerações de tributos indiretos sobre a exportação não sejam consideradas como tal, foi realizada uma estimativa dessas desonerações na quinta parte deste documento, com o objetivo de fornecer subsídios para a avaliação prevista no artigo 4º da Lei nº 8402/92.

16. Os incentivos fiscais (informática) estabelecidos pela Lei nº 7232, de 29.10.84, foram revogados pela Lei nº 8248, de 23.10.91, que, por sua vez, instituiu novos incentivos fiscais ao setor. Vale ressaltar que, em relação aos incentivos fiscais revogados, há empresas com direito adquirido até o ano 2000.

17. Pela Lei nº 8191, de 11.06.91, foi instituída a isenção de IPI para bens de capital selecionados, dentro do objetivo do Programa de Competitividade Industrial, bem como a concessão de depreciação acelerada na área do IRPJ.

18. A manutenção do crédito de IPI, para as empresas que remeterem mercadorias à Zona Franca de Manaus, foi restabelecida por meio da Lei nº 8387, de 30.12.91.

19. Por sua vez, a Lei nº 8313, de 23.12.91, restabeleceu, em novas bases, os incentivos à cultura.

20. Em relação aos valores orçados para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), observa-se um acentuado decréscimo no exercício de 1993, em relação aos valores orçados para o exercício de 1992, em virtude de o valor efetivo do incentivo fiscal (Isenção/Redução), nas áreas da SUDENE e SUDAM, no ano de 1991 (base de cálculo para o exercício de 1993), ter sido expressamente menor que o valor efetivo do referido incentivo fiscal no ano de 1990 (base de cálculo para o exercício de 1992), conforme discriminado, a seguir:

VALORES EM BTN		
INCENTIVO FISCAL	ANO DE 1991	ANO DE 1990
ISENÇÃO/REDUÇÃO	107.601.697	816.420.965

FONTE: CIEF - L.13

Brasília (DF), agosto, 1992

COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO E COMPARAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

26-Aug-92
09.34

CONSOLIDAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS
Renúncia da Receita - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO	% PIB	% RECEITA DE IMPOSTOS	Em Cr\$ mil
	1993 BASE: ABRIL/92			1993 (*)
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	2.104.914.561	0,24	3,85	21,59
II - IMPOSTO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.354.284.065	0,62	9,80	54,92
III - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	1.544.708.823	0,18	2,83	15,84
IV - IPI-VINCULADO À IMPORTAÇÃO	677.982.597	0,08	1,24	6,95
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	67.760.000	0,01	0,12	0,69
TOTAL DOS INCENTIVOS	9.749.650.046	1,13	17,84	100
PIB (*)	859.798.767.000	-	-	-
RECEITA DE IMPOSTOS (*)	54.659.769.000	-	-	-

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PREÇOS DE ABRIL/92

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

26-Aug-92
09.34.08

CONSOLIDAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS
Renúncia da Receita - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO	% PIB	% RECEITA DE IMPOSTOS	PART. % NO TOTAL DOS INCENTIVOS
	1993 BASE: ABRIL/92			
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	2.104.914.561	0,24	3,85	21,59
1.1 - INFORMÁTICA	191.254.500	0,02	0,35	1,96
1.2 - POLÍTICA INDUSTRIAL	12.525.895	0,00	0,02	0,13
1.3 - ATIVIDADE RURAL	7.391.025	0,00	0,01	0,08
1.4 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.184.514.871	0,14	2,17	12,15
.ISENÇÃO/REDUÇÃO	76.737.746	0,01	0,14	0,79
-SUDENE	46.692.370	0,01	0,09	0,48
-SUDAM	30.045.376	0,00	0,05	0,31
.REDUÇÃO P/ REINVESTIMENTO	10.020.855	0,00	0,02	0,10
-SUDENE	5.818.284	0,00	0,01	0,06
-SUDAM	4.202.571	0,00	0,01	0,04
.INVESTIMENTOS REGIONAIS	1.097.756.270	0,13	2,01	11,26
-FINOR	602.033.355	0,07	1,10	6,17
-FINAM	482.290.157	0,06	0,88	4,95
-FUNRES	13.432.758	0,00	0,02	0,14
1.5 - DEPRECIACÃO ACELERADA	388.853.124	0,05	0,71	3,99
1.6 - BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	148.490.847	0,02	0,27	1,52
1.8 - CRIANÇA E ADOLESCENTE	85.942.150	0,01	0,16	0,88
1.9 - CULTURA	85.942.150	0,01	0,16	0,88
II - IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.354.284.065	0,62	9,80	54,92
2.01- CONTRUÇÃO NAVAL	1.742.180.868	0,00	0,00	17,87
2.02- DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	956.272.500	0,11	1,75	9,81
2.03- SETOR SIDERÚRGICO (1)	351.179.388	0,04	0,64	3,60
2.04- PESQUISA CIENTÍFICA	ni	ni	ni	0,00
2.05- INFORMÁTICA	425.010.000	0,05	0,78	4,36
2.06- ZONA FRANCA DE MANAUS	1.786.619.587	0,21	3,27	18,32
2.07- MANUTENÇÃO CRÉDITO IPI-ZFM	42.491.404	0,00	0,08	0,44
2.08- PELÍCULA POLIETILENO	37.381.784	0,00	0,07	0,38
2.09- ALIMENTAÇÃO TRABALHADOR	13.148.535	0,00	0,02	0,13
2.10- CORPO DE BOMBEIROS	ni	-	-	-
2.11- DRAWBACK INTERNO	ni	-	-	-
III - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	1.544.708.823	0,18	2,83	15,84
3.1 - BEFIEX (1)	544.012.800	0,06	1,00	5,58
3.2 - CDI-ALTA TECNOL.-PDTI (1)	54.405.530	0,01	0,10	0,56
3.3 - INFORMÁTICA	ni	-	-	0,00
3.4 - ZONA FRANCA DE MANAUS	846.553.208	0,10	1,55	8,68
3.5 - AERONAVES E EMBARCAÇÕES	35.985.785	0,00	0,07	0,37
3.6 - PESQUISA CIENTÍFICA	63.751.500	0,01	0,12	0,65
IV - IPI-VINCULADO À IMPORTAÇÃO	677.982.597	0,08	1,24	6,95
4.1 - BEFIEX (1)	146.203.440	0,02	0,27	1,50
4.2 - CDI-IND.ALTA TECNOLOGIA(1)	11.273.815	0,00	0,02	0,12
4.3 - ZONA FRANCA DE MANAUS	434.488.669	0,05	0,79	4,46
4.4 - INFORMÁTICA	ni	-	-	0,00
4.5 - AERONAVES E EMBARCAÇÕES	54.140.922	0,01	0,10	0,56
4.6 - PESQUISA CIENTÍFICA	31.875.750	0,00	0,06	0,33
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	67.760.000	0,01	0,12	0,69
5.1 - ATIVIDADE RURAL	ni	-	-	-
5.2 - CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	16.940.000	0,00	0,03	0,17
5.3 - CULTURA	50.820.000	0,01	0,09	0,52
TOTAL DOS INCENTIVOS	9.749.650.046	1,13	17,84	100
PIB (*)	859.798.767.000	-	-	-
RECEITA DE IMPOSTOS (*)	54.659.769.000	-	-	-

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PREÇOS DE ABRIL/92

(1) - PROGRAMAS COM DIREITO ADQUIRIDO

ni - não identificado

COMPARAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS NOS EXERCÍCIOS DE
 1993 - 1992

DISCRIMINAÇÃO	VALORES 1993 BASE: ABRIL/92	VALORES 1992 BASE: ABRIL/92	Em Cr\$ mil	
			PART. % PIB	
			1993	1992
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	2.104.914.561	5.696.929.191	0,24	0,68
II - IMPOSTO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.354.284.065	5.667.493.845	0,62	0,68
III - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	1.544.708.823	1.682.024.618	0,18	0,20
IV - IPI-VINCULADO À IMPORTAÇÃO	677.982.597	593.276.478	0,08	0,07
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	67.760.000	-	0,01	-
TOTAL DOS INCENTIVOS	9.749.650.046	13.639.724.132	1,13	1,63
PIB (*)	859.798.767.000	834.756.084.000	-	-

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PREÇOS DE ABRIL/92

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

26-Aug-92
09.34

COMPARAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS NOS EXERCÍCIOS DE
1993 - 1992

DISCRIMINAÇÃO	Em Cr\$ mil			
	VALORES	VALORES	PART. % PIB	
	1993 BASE: ABRIL/92	1992 BASE: ABRIL/91	1993	1992
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	2.104.914.561	5.696.929.191	0,24	0,68
1.1 - INFORMÁTICA	191.254.500	81.509.976	0,02	0,01
1.2 - POLÍTICA INDUSTRIAL	12.525.895	14.514.049	0,00	0,00
1.3 - ATIVIDADE RURAL	7.391.025	355.366.839	0,00	0,04
1.4 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.184.514.871	4.531.421.942	0,14	0,54
ISENÇÃO/REDUÇÃO	76.737.746	2.645.459.105	0,01	0,32
-SUDENE	46.692.370	1.957.998.442	0,01	0,23
-SUDAM	30.045.376	687.460.663	0,00	0,08
REDUÇÃO P/ REINVESTIMENTO	10.020.855	54.041.715	0,00	0,01
-SUDENE	5.818.284	49.596.521	0,00	0,01
-SUDAM	4.202.571	4.445.194	0,00	0,00
INVESTIMENTOS REGIONAIS	1.097.756.270	1.831.921.122	0,13	0,22
-FINOR	602.033.355	1.137.055.885	0,07	0,14
-FINAM	482.290.157	662.577.453	0,06	0,08
-FUNRES	13.432.758	32.287.784	0,00	0,00
1.5 - DEPRECIACÃO ACELERADA	388.853.124	353.247.212	0,05	0,04
1.6 - BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	148.490.847	360.869.173	0,02	0,04
1.7 - CRIANÇA E ADOLESCENTE	85.942.150	ni	0,01	-
1.8 - CULTURA	85.942.150	-	0,01	-
II - IMPOSTO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.354.284.065	5.667.493.845	0,62	0,68
2.01 - TAXI (2)	-	102.560.848	0,00	0,01
2.02 - CORPO DE BOMBEIROS	ni	0	-	-
2.03 - DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	956.272.500	796.010.878	0,11	0,10
2.04 - SETOR SIDERÚRGICO (1)	351.179.388	300.048.446	0,04	0,04
2.05 - INFORMÁTICA	425.010.000	4.726.680	0,05	0,00
2.06 - ALIMENTAÇÃO TRABALHADOR	13.148.535	32.823.022	0,00	0,00
2.07 - ZONA FRANCA DE MANAUS	1.786.619.587	4.431.323.971	0,21	0,53
2.08 - CONSTRUÇÃO NAVAL	1.742.180.868	-	0,20	-
2.09 - PESQUISA CIENTÍFICA	ni	ni	-	-
2.10 - PELÍCULA POLIETILENO	37.381.784	-	0,00	-
2.11 - DRAWBACK INTERNO	ni	-	-	-
2.12 - MANUTENÇÃO CRED.IPI - ZFM	42.491.404	-	0,00	-
III - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	1.544.708.823	1.682.024.618	0,18	0,20
3.1 - BEFIEX (1)	544.012.800	794.245.887	0,06	0,10
3.2 - CDI-ALTA TECNOL.-PDTI (1)	54.405.530	58.348.128	0,01	0,01
3.3 - CONSTRUÇÃO NAVAL	ni	14.065.920	-	0,00
3.4 - INFORMÁTICA	ni	25.600.437	-	0,00
3.5 - ZONA FRANCA DE MANAUS	846.553.208	789.764.246	0,10	0,09
3.6 - AERONAVES E EMBARCAÇÕES	35.985.785	0	0,00	-
3.7 - PESQUISA CIENTÍFICA	63.751.500	0	0,01	-
IV - IPI-VINCULADO À IMPORTAÇÃO	677.982.597	593.276.478	0,08	0,07
4.1 - BEFIEX (1)	146.203.440	176.499.086	0,02	0,02
4.2 - CDI-IND.ALTA TECNOLOGIA(1)	11.273.815	1.624.146	0,00	0,00
4.3 - CONSTRUÇÃO NAVAL (1)	-	4.921	-	0,00
4.4 - INFORMÁTICA	ni	8.937.347	0,00	0,00
4.5 - ZONA FRANCA DE MANAUS	434.488.669	406.210.978	0,05	0,05
4.6 - AERONAVES E EMBARCAÇÕES	54.140.922	0	0,01	-
4.7 - PESQUISA CIENTÍFICA	31.875.750	0	0,00	-
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	67.760.000	0	0,01	-
5.1 - ATIVIDADE RURAL	ni	0	-	-
5.2 - CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	16.940.000	0	0,00	-
5.3 - INCENTIVO À CULTURA	50.820.000	0	0,01	-
TOTAL DOS INCENTIVOS	9.749.650.046	13.639.724.132	1,13	1,63
PIB (*)	859.798.767.000	834.756.084.000	-	-

(*) - PIB/93 = 859.798.767.000 (PREÇOS DE ABRIL/92)

(*) - PIB/92 = 834.756.084.000 (PREÇOS DE ABRIL/92)

(1) - PROGRAMAS COM DIREITO ADQUIRIDO

(2) - INCENTIVO REVOGADO

ni - não identificado

ORÇAMENTO DA RENÚNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 1993
 INCENTIVOS FISCAIS - REGIONALIZADOS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO 1993 BASE: ABRIL/92	PREVISÃO 1993 - REGIONALIZADA (VALORES EM Cr\$ MIL)					
		N	NE	CO	SE	S	N.R
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	2.104.914.561	551.342.804	722.634.127	48.473.018	574.201.477	122.320.987	85.942.150
II - IMPOSTO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.354.284.065	1.889.777.939	164.687.722	25.263.815	3.003.656.132	270.898.658	0
III - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	1.544.708.823	864.055.162	28.849.934	1.181.570	595.999.277	54.622.880	0
IV - IPI-VINCULADO À IMPORTAÇÃO	677.982.597	439.306.268	8.437.112	431.496	213.532.541	16.275.180	0
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	67.760.000	2.093.784	889.350	20.267.016	25.389.672	2.180.178	16.940.000
TOTAL	9.749.850.046	3.746.575.957	925.498.244	95.816.714	4.412.779.099	486.297.883	102.882.150
N.R - NÃO REGIONALIZADO							

ORÇAMENTO DA RENÚNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 1993
 INCENTIVOS FISCAIS - REGIONALIZADOS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO 1993 BASE: ABRIL/92	PREVISÃO 1993 - REGIONALIZADA (EM PERCENTAGEM)					
		N	NE	CO	SE	S	N.R
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	2.104.914.561	26,19	34,33	2,30	27,28	5,81	4,08
II - IMPOSTO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.354.284.065	35,29	3,08	0,47	56,10	5,06	0,00
III - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	1.544.708.823	55,94	1,87	0,08	38,58	3,54	0,00
IV - IPI-VINCULADO À IMPORTAÇÃO	677.982.597	64,80	1,24	0,06	31,50	2,40	0,00
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	67.760.000	3,09	1,31	29,91	37,47	3,22	25,00
TOTAL	9.749.650.046	38,43	9,49	0,98	45,26	4,78	1,06

N.R - NÃO REGIONALIZADO

DISCRIMINAÇÃO POR IMPOSTO

I - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
Renúncia de Receita - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DO INCENTIVO	Em Cr\$ mil			
		PREVISÃO 1993 BASE: ABRIL/92	% PIB 1993 (*)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1993 (*)	% IRPJ 1993 (*)
1. INFORMÁTICA		191.254.500	0,02	0,35	2,23
1.1 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO Dedução de até 50% do IRPJ devido do valor devidamente comprovado das despesas realizadas no País, em atividade de pesquisa e desenvolvimento. (Lei nº 8.248/91, art. 6º)	Exercício de 1997	127.503.000	0,01	0,23	1,48
1.2 - APLICAÇÃO EM AÇÕES NOVAS Dedução de até 1% (um por cento) do IRPJ devido, desde que aplicado em ações novas de empresas brasileiras de capital nacional de direito privado que tenham como atividade, única ou principal, a produção de bens e serviços de informática. (Lei nº 8.248/91, art. 7º)	Exercício de 1997	63.751.500	0,01	0,12	0,74
1.3 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO Dedução em dobro das despesas com pesquisa e desenvolvimento. (Lei nº 7.232/84, art. 13º, V - Incentivo confirmado pela Lei nº 7.762/89 - Revogado p/ Lei nº 8.248/91 - Observado o direito adquirido)	REVOGADO	ni	-	-	-
1.4 - DESENVOLVIMENTO "SOFTWARE" Não tributação do lucro auferido na comercialização de "softwares". (Lei 7.232/84, art. 15º - Incentivo confirmado pela Lei nº 7.762/89 - Revogado p/ Lei nº 8.248/91 - Observado o direito adquirido)	REVOGADO	ni	-	-	-
1.5 - MICROELETRÔNICA (Lei nº 7.232/84, art. 14º - Incentivo confirmado pela Lei nº 7.762/89 - Revogado p/ Lei nº 8.248/91 - Observado o direito adquirido)	REVOGADO	ni	-	-	-
2. DESENVOLV. TECNOLÓGICO INDUSTRIAL A pessoa jurídica titular de PDTI poderá deduzir até 8% do imposto - despesas voltadas para o desenvolvimento de tecnologia industrial. (DL nº 2.433/88 - Decreto 96.760/88 - Revogado pela Lei nº 8.032/90 - Observado o direito adquirido)	SEM NOVA CONCESSÃO	10.958.033	0,00	0,02	0,13

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PREÇOS DE ABRIL/92

I - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
Renúncia da Receita - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DO INCENTIVO	PREVISÃO 1993 BASE: ABRIL/92	% PIB 1993 (*)	Em Cr\$ mil	
				% RECEITA DE IMPOSTOS 1993 (*)	% IRPJ 1993 (*)
3. ATIVIDADE RURAL	Indeterminado	7.391.025	0,00	0,01	0,09
3.1 - A pessoa jurídica que explorar a atividade rural pagará o imposto à alíquota de 25% sobre o lucro da exploração. (Lei nº 8.023/90, art. 12º)		7.391.025	0,00	0,01	0,09
3.2 - Redução de até 100% do valor da base de cálculo do imposto, com a utilização do saldo médio ajustado de depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural		ni	-	-	-
4. DESENVOLVIMENTO REGIONAL		1.184.514.871	0,14	2,17	13,78
4.1 - ISENÇÃO/REDUÇÃO		76.737.746	0,01	0,14	0,89
SUDENE		46.692.370	0,01	0,09	0,54
- Isenção do imposto-Instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas. (Lei nº 4.239/63, art. 13º - DL nº 2.454/88)	31.12.93				
- Redução 50% do imposto às empresas em operação na área da Sudene. (Lei nº 4.239/63, art. 14º - DL nº 2.454/88)	31.12.94				
SUDAM		30.045.376	0,00	0,05	0,35
- Isenção do imposto-Instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas. (DL nº 756/69, art. 23º - DL 2.454/88)	31.12.93				
- Redução 50% do imposto às empresas em operação na área da Sudam. (DL nº 756/69, art. 22 - DL 2.454/88)	31.12.94				
4.2 - REDUÇÃO P/ REINVESTIMENTO -		10.020.855	0,00	0,02	0,12
SUDENE		5.818.284	0,00	0,01	0,07
Dedução por reinvestimentos na área da Sudene. (DL nº 756/69, art. 29º, Lei 5.508/68 - Lei nº 8.034/90 - Lei nº 8.167/91)	Exercício Financeiro 2000				
SUDAM		4.202.571	0,00	0,01	0,05
Dedução por reinvestimentos na área da Sudam. (DL nº 756/69, art. 29º - Lei nº 5.508/68, art. 23º - Lei nº 8.034/90 - Lei 8.167/91)					
4.3 - INVESTIMENTOS REGIONAIS		1.097.756.270	0,13	2,01	12,77
FINOR (DL nº 1.376/74, art. 11º, I - Lei nº 8.034/90 - Lei nº 8.167/91)	Exercício Financeiro 2000	602.033.355	0,07	1,10	7,01
FINAM (DL nº 1.376/74, art. 11º, I - Lei nº 8.034/90 - Lei nº 8.167/91)		482.290.157	0,06	0,88	5,61
FUNRES (DL nº 1.376/74, Art. 11º, item V - Lei nº 8.034/90 - Lei nº 8.167/91)		13.432.758	0,00	0,02	0,16

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PREÇOS DE ABRIL/92

I - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
Renúncia de Receita - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DO INCENTIVO	PREVISÃO	% PIB	% RECEITA DE IMPOSTOS	Em Cr\$ mil
		1993 BASE: ABRIL/92	1993 (*)	1993 (*)	% IRPJ 1993 (*)
5. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL Crédito de até 50% do Imposto de Renda relativo a pagamentos ao exterior a título de royalties e assistência técnica, para aplicação no desenvolvimento de projetos de tecnologia industrial. (DL nº 2.433/88 - art. 6º, item 4 - Decreto nº 96.760/88 - Revogado pela Lei nº 8.032/90 - Observado o direito adquirido)	SEM NOVA CONCESSÃO	1.567.862	0,00	0,00	0,02
6. DEPRECIÇÃO ACELERADA INCENTIVADA		388.853.124	0,05	0,71	4,52
6.1 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A empresa que, a partir de 12 de junho de 1991, adquirir máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos relacionados no Decreto nº 151/91, destinados ao uso na produção industrial, incorporando-os ao ativo fixo até dezembro de 1993, poderá depreciá-los mediante a aplicação da taxa usualmente admitida multiplicada por 2 (dois), sem prejuízo da depreciação normal. (Lei nº 8.191/91 - Decreto nº 151/91 - Port. MEFP nº 596/91)	31.12.93	382.509.000	0,04	0,70	4,45
6.2. PDTI Pessoas Jurídicas titulares de Programas de Desenvolvimento Industrial. (DL nº 2.433/88 - Decreto nº 96.760/88 - Revogado pela Lei nº 8.032/90 - Observado o direito adquirido)	SEM NOVA CONCESSÃO	518.937	0,00	0,00	0,01
6.3. EMPRESAS DE ALTA TECNOLOGIA (DL nº 2.433/88 - Decreto nº 96.760/88 - Revogado pela Lei nº 8.032/90 - Observado o direito adquirido)	SEM NOVA CONCESSÃO	189.767	0,00	0,00	0,00
6.4. BEFIEX Empresas titulares de Programas para Exportação. (DL nº 2.433/88 - Decreto nº 96.760/88 - Revogado pela Lei nº 8.032/90 - Observado o direito adquirido)	Programas aprovados até 31/12/95	0	-	-	-
6.5. INFORMÁTICA (Lei nº 7.232/84 - Dec. nº 92.287/85 - Lei nº 7.988/89 - Incentivo confirmado p/ Lei nº 7.762/89 - Revogado p/ Lei nº 8.248/91 - Observado o direito adquirido) (Lei nº 8.248/91, Art. 4º)	Revogado 24/10/1999	ni	-	-	-
6.6. CDI Depreciação acelerada incentivada. Revogada-observado o direito adquirido. (DL nº 1.137/70 - DL nº 1.287/73 - DL nº 2.433/88)	SEM NOVA CONCESSÃO	5.635.420	0,00	0,01	0,07

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PREÇOS DE ABRIL/92

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

26-Aug-92
09.34.08

PÁG. 04/04

I - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
Renúncia da Receita - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DO INCENTIVO	PREVISÃO 1993 BASE: ABRIL/92	% PIB 1993 (*)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1993 (*)	Em Cr\$ mil
					% IRPJ 1993 (*)
7. BENEFÍCIOS PARA O TRABALHADOR		148.490.847	0,02	0,27	1,73
7.1. ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (Lei nº 6.321/76 - Decreto nº 5/91 - Decreto nº 349/91)	Indeterminado	81.395.810	0,01	0,15	0,95
7.2. TRANSPORTE DO TRABALHADOR (Lei nº 7.418/85, art. 4º)	Indeterminado	67.095.037	0,01	0,12	0,78
7.3. FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Lei nº 6.297/75 - Lei nº 8.034/90)	Suspensão	SUSPENSO	-	-	-
8. DOAÇÕES AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Doação de até 5% (cinco por cento) da receita bruta. (Art. 260 da Lei nº 8.069/90)	Indeterminado	85.942.150	0,01	0,16	1,00
9. CULTURA	Indeterminado	85.942.150	0,01	0,16	1,00
9.1 - DOAÇÕES Dedução do imposto devido de 40% do valor das doações efeti- vadas. (Lei nº 8.313/91 - Decreto nº 455/92)					
9.2 - PATROCÍNIOS Dedução do imposto devido de 30% do valor dos patrocínios efetivados. (Lei nº 8.313/91 - Decreto nº 455/92)					
9.3 - DEDUÇÃO COMO DESPESA OPERACIONAL A pessoa jurídica poderá também abater o total das doações e patrocínios como despesa ope- racional. (Lei nº 8.313/91 - Decreto nº 455/92)					
9.4 - FUNDO NACIONAL DA CULTURA-FNC (Lei nº 8.313/91 - Decreto nº 455/92)					
TOTAL		2.104.914.561	0,24	3,85	24,49

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PREÇOS DE ABRIL/92

II - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Renúncia da Receita - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DO INCENTIVO	PREVISÃO 1993* BASE: ABRIL/92	% PIB 1993 (*)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1993 (*)	Cr\$ Mil
					% IPI 1993 (*)
05. INFORMÁTICA / Para as empresas que cumprirem as exigências da Lei 8.248/91, serão estendidos pelo prazo de sete anos os benefícios de que trata a Lei 8.191/91, para os bens a serem relacionados pelo Poder Executivo. (Lei 8.248/91, art. 4º, Par. Único)	29/10/1999	425.010.000	0,05	0,78	2,55
06. ZONA FRANCA DE MANAUS E REGIÃO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	05.10.2013	1.786.619.587	0,21	3,27	10,73
06.1. São isentas todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer a comercialização em qualquer ponto do Território Nacional. (DL 288/67, art. 9º - DL 340/67, art. 1º - DL 355/68, art. 1º - DL 1435/75 - Decreto 61.244/67 - Lei 8.387/91)					
06.2. São isentos os produtos nacionais entrados na ZFM, para seu consumo ou industrialização, ou, ainda para serem remetidos a Amazônia Ocidental. (DL 288/67, art. 7º - DL 340/67, art. 1º - DL 355/68, art. 1º - Decreto 61.244/67-Lei 8.387/91)					
06.3. São isentos os produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, desde que sejam ali industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA ou adquiridos através da ZFM ou de seus entrepostos na referida região. (DL 356/68, art. 1º)					
06.4. São isentos os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pela SUFRAMA. (Decreto-Lei 1435/75, art. 6º - DL 1593/77, art. 34)					
07. MANUTENÇÃO CRÉDITO IPI - ZFM Será mantido o crédito de IPI, incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e equipamentos adquiridos para emprego na industrialização de produtos que venham a ser reme-para a ZFM. (Lei 8.387/91, art. 4º)	Indeterminado	42.491.404	0,00	0,08	0,26

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTO A PREÇOS DE ABRIL/92

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

26-Aug-92
09.34.08

Fl. 01/03

II - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Renúncia da Receita - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DO INCENTIVO	PREVISÃO 1993 * BASE: ABRIL/92	% PIB 1993 (*)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1993 (*)	Em Cr\$ mil
					% IPI 1993 (*)
01. CONSTRUÇÃO NAVAL	Indeterminado	1.742.180.868			
01.1 - ISENÇÃO Isenção do IPI para as embarcações. (Par. 2º, Art. 17, DL nº 2.433/88, com redação dada p/ DL nº 2.452/88 - Restabelecido p/ Lei nº 8.402/92 Art. 1º, XV)		1.742.180.868	0,20	3,19	10,47
01.2 - MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO CRÉDITO Manutenção e utilização do crédito de IPI relativo aos insumos empregados na sua industrialização. (Par. 2º, Art. 17, DL nº 2.433/88, com redação dada p/ DL 2.452/88 - Restabelecido p/ Lei 8.402/92 Art. 1º, XV)	Indeterminado	ni	-	-	-
02. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL Isenção do IPI aos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, inclusive aos de automação industrial e de processamento de dados, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas. (Lei 8.191/91 - Decreto 151/91)	31.03.93	956.272.500	0,11	1,75	5,75
03. SETOR SIDERÚRGICO Crédito de importância igual a 47,5% do saldo do imposto apurado para aplicação em projetos de ampliação da produção de aço e derivados. (Lei 7.554/86 - Lei 7.988/89 - Suspensão pela Lei 8.034/90 - Revogado pelo Art. 41 das Disposições Constitucionais Transitórias - Observado direito adquirido)	SEM NOVA CONCESSÃO	351.179.388	0,04	0,64	2,11
04. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Exercício de 1997	ni	-	-	-
04.1 - ISENÇÃO São isentas do IPI as compras de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos de informática produzidos no país, realizadas pelo CNPq e por entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programa de pesquisa científica ou de ensino devidamente credenciadas naquele Conselho. (Lei 8.248/91, art. 8)		ni	-	-	-
04.2 - MANUTENÇÃO CRÉDITO São asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens de que trata o item 05.1 (Lei 8.248/91, art. 8 - parágrafo único)		ni	-	-	-

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTO A PREÇOS DE ABRIL/92

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

26-Aug-92
09.34.08

Fl. 03/03

II - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Renúncia da Receita - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DO INCENTIVO	PREVISÃO	% PIB	% RECEITA DE IMPOSTOS	Cr\$ Mil
		1993*	1993 (*)	1993 (*)	% IPI
		BASE: ABRIL/92			1993 (*)
08. PELÍCULA DE POLIETILENO	Indeterminado	37.381.784	0,00	0,07	0,22
08.1 - ISENÇÃO Isenção do IPI incidente sobre películas de polietileno. (Arts. 1º e 2º do DL 1.276/73 - Restabelecido p/ Lei 8.402/92 - Art. 1, VII)		37.381.784	0,00	0,07	0,22
08.2 - MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO CRÉDITO Manutenção e utilização do crédito de IPI relativo aos insumos empregados na sua industrialização. (Arts. 1º e 2º do DL 1.276/73 - Restabelecido p/ Lei 8.402/92 - Art. 1, VII)		ni	-	-	-
09. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO TRABALHADOR Pessoas Jurídicas instaladas nas áreas da SUDENE e SUDAM que executarem Programas de Alimentação do Trabalhador, poderão utilizar os incentivos fiscais, mediante constituição de crédito para pagamento do IPI (Lei nº 6.321/76)	Indeterminado	13.148.535	0,00	0,02	0,08
10. CORPO DE BOMBEIROS Isenção do IPI as saídas de veículos automotores, máquinas e equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinados a utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional. (Lei 8058, de 02/Julho/1990)	Indeterminado	ni	-	-	-
11. DRAWBACK INTERNO As compras internas com fim exclusivo de exportação serão comparadas e observarão o mesmo regime de tratamento fiscal que as importações desoneradas com fim exclusivamente de exportação feitas sob o regime de DRAWBACK. (Lei 8.402/92, Art. 3º - Decreto 452/92)	Indeterminado	ni	-	-	-
TOTAL		5.354.284.065	0,62	9,80	32,17

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTO A PREÇOS DE ABRIL/92

III - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
Renúncia da Receita - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DO INCENTIVO	PREVISÃO 1993 BASE: ABRIL/92	% PIB 1993 (*)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1993 (*)	Cr\$ Mil	
					I. IMPORTAÇÃO	% 1993 (*)
01. BEFIEIX (1) Isenção e/ou redução do I.I às empresas industriais titulares de Programa-BEFIEIX. (DL 2433/88 - Decreto 96760/88 - Lei 7988/89, art. 5º, I - Revogado p/ Lei 8032/90 - Observado o direito adquirido)	SEM NOVA CONCESSÃO	544.012.800	0,06	1,00		16,53
02. CDI (1) Isenção e/ou redução do I.I para o desenvolvimento industrial. (DL 37/66-DL 1137/70-DL 1726/79 - DL 1.428/75 - Dec. 67707/70 e 77065/76 - Revogado p/ DL 2433/88 Decreto 96.760/88 - DL 2.434/88 - Observado o direito adquirido)	SEM NOVA CONCESSÃO	42.323.133	0,00	0,08		1,29
03. INDÚSTRIAS DE ALTA TECNOLOGIA (1) Redução do I.I incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados a fabricação de produtos de alta tecnologia. (DL 2.433/88, art. 3, III - Dec. 96.760/90-Revogado p/ Lei 8032/90 - Observado o direito adquirido).	SEM NOVA CONCESSÃO	6.977.177	0,00	0,01		0,21
04. INFORMÁTICA Isenção e/ou redução do I.I para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática. (Lei 7.232/84, art. 13, I - Dec. 92.187/85 - Lei 7.762/89 - Lei 8.032/90-Revogado p/Lei 8.032/90- Observado o direito adquirido dos projetos em andamento)	SEM NOVA CONCESSÃO	ni	-	-	-	-
05. ZONA FRANCA DE MANAUS	05.10.2013	846.553.208	0,10	1,55		25,73
05.1. Isenção do I.I a entrada de mercadorias estrangeiras na ZFM. (DL 288/67, art. 3º - Decreto 61.244/67 - Lei 8.032/90 - Lei 8.387/91)		723.482.796	0,08	1,32		21,99
05.2. Isenção do I.I sobre mercadorias importadas da ZFM e internadas em outros pontos do território nacional para consumo (bagagem de passageiros). (DL 2.120/84 - DL. 2.434/88 - Lei 8.032/90)		1.381.879	0,00	0,00		0,04
05.3. Redução 88% da alíquota do I.I sobre Mercadorias industrializadas na ZFM, com matérias-primas ou partes componentes importadas, internadas para consumo em outros pontos do território nacional. (Art. 7º do DL 288/67, modificado p/ art. 1º do DL 1435/75- Lei 8.032/90 - Lei 8.387/91)...		121.688.532	0,01	0,22		3,70

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PREÇOS DE ABRIL/92

(1) - PROGRAMAS C/ DIREITO ADQUIRIDO - ORÇADOS PELA SNE/DIC/DOCS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

26-Aug-92
09.34.08

Fl. 02/02

III - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
Renúncia da Receita - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DO INCENTIVO	PREVISÃO 1993 BASE: ABRIL/92	% PIB 1993 (*)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1993 (*)	Cr\$ Mil	
					% I. IMPORTAÇÃO 1993 (*)	
06. PDTI (1) Redução do I.I às empresas com Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial aprovados. (DL 2433/88 - Decreto 96.760/88 - Lei 7.988/89 - Revogado p/ Lei 8.032/90 - Observado o direito adquirido)	SEM NOVA CONCESSÃO	5.105.220	0,00	0,01		0,16
07. AERONAVES E EMBARCAÇÕES Isenção do I.I para parte, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. (Lei 8.032/90, art. 2, II, j - Restabelecido p/ Lei 8.402/92, art. 1º, IV)	Indeterminado	35.985.785	0,00	0,07		1,09
08. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA São isentas do I.I as importações realizadas pelos CNPq, e por entidades sem fins lucrativos credenciadas pelo mesmo. Destinadas a pesquisa científica e tecnológica. (Lei 8.010/90)	Indeterminado	63.751.500	0,01	0,12		1,94
TOTAL		1.544.708.823	0,18	2,83		46,94

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PREÇOS DE ABRIL/92

(1) - PROGRAMAS C/ DIREITO ADQUIRIDO - ORÇADOS PELA SNE/DIG/DOCS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

26-Aug-92
09.34.08

PÁG. 01/01

IV - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO
Renúncia da Receita - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DO INCENTIVO	PREVISÃO	% PIB	% RECEITA DE IMPOSTOS	Em Cr\$ mil
		1993 BASE: ABRIL/92	1993 (*)	1993 (*)	% IPI-VINCULADO A IMPORTAÇÃO 1993 (*)
01. BEFIEIX (1) Isenção e/ou redução do IPI às empresas industriais titulares de Programa-BEFIEIX. (DL 2433/88 - Decreto 96760/88 - Lei 7.988/89, art. 5º, I - Revogado p/ 8.032/90 - Observado o direito adquirido)	SEM NOVA CONCESSÃO	146.203.440	0,02	0,27	11,47
02. CDI (1) Isenção e/ou redução do IPI para desenvolvimento industrial. (DL 37/66-DL 1.137/70-DL 1.428/75 DL 1.726/75 - Decretos 67.707/70 e 77.065/76 - Revogado pelo DL 2.433/88-Decreto 96.760/88-Observado o direito adquirido)	SEM NOVA CONCESSÃO	9.529.362	0,00	0,02	0,75
03. INDÚSTRIAS DE ALTA TECNOLOGIA (1) Redução do IPI incidente sobre matérias-primas, produtos intermédios e componentes destinados à fab. de prod. de alta tecnologia. (DL 2.433/88, art. 3, III - Revogado p/ Lei 8032/90 - Observado o direito adquirido)	SEM NOVA CONCESSÃO	1.744.454	0,00	0,00	0,14
04. INFORMÁTICA Isenção e/ou redução do IPI para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática. (Lei 7.232/84, Art. 13, I - Dec. 92.187/85 - Lei 7.762/89 - Lei 8.032/90-Revogado p/ Lei 8.248/91 - Observado o direito adquirido)	SEM NOVA CONCESSÃO	ni	-	-	-
05. ZONA FRANCA DE MANAUS	05.10.2013	434.488.669	0,05	0,79	34,08
05.1. Isenção do IPI - Vinculado à Importação a entrada de mercadorias estrangeiras na ZFM. (288/67, art. 3º - Decreto 61.244/67 - Lei 8.032/90 - Lei 8.387/91)		434.028.301	0,05	0,79	34,05
05.2. Isenção do IPI - Vinculado sobre mercadorias importadas da ZFM e internadas em outros pontos do território nacional para consumo. (DL 2.120/84 - DL. nº 2434/88 - Lei 8.032/90)		460.369	0,00	0,00	0,04
06. AERONAVES E EMBARCAÇÕES Isenção do IPI para parte, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção. (Lei 8.032/90, art. 2º, II, j - Restabelecido p/ Lei 8.402/92).	Indeterminado	54.140.922	0,01	0,10	4,25
07. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA São isentas do IPI vinculado à importação, as importações realizadas pelo CNPq, e por entidades sem fins lucrativos credenciadas pelo mesmo. Destinadas à pesquisa científica e tecnológica. (Lei 8.010/90)	Indeterminado	31.875.750	0,00	0,06	2,50
TOTAL		677.982.597	0,08	1,24	53,18

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PREÇOS DE ABRIL/92

(1) - PROGRAMAS C/ DIREITO ADQUIRIDO - ORÇADOS PELA SNE/DIC/DOCS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

26-Aug-92
09.34.08

Fl. 01/01

V - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Renúncia da Receita - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DO INCENTIVO	PREVISÃO 1993 * BASE: ABRIL/92	% PIB 1993 (*)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1993 (*)	Em Cr\$ mil
					% IRPF 1993 (*)
01. ATIVIDADE RURAL Redução de até 100% do valor da base de cálculo do imposto, utilizando o saldo médio ajustado de depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural. A parcela de redução que exceder a 10% do valor da base de cálculo do imposto será adicionada ao resultado da atividade para compor a base de cálculo no ano-base subsequente. (Lei nº 8.023/90)	indeterminado	ni	-	-	-
02. CRIANÇA E ADOLESCENTE A pessoa física poderá abater da renda bruta 100% do valor das doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Observado o limite de 10% da renda bruta. (Lei nº 8.069/90)	indeterminado	16.940.000	0,00	0,03	1,00
03. CULTURA 3.1 - DOAÇÕES Dedução do imposto devido de 80% do valor das doações efetivadas. (Lei 8.313/91 - Decreto 455/92) 3.2 - PATROCÍNIOS Dedução do imposto devido de 60% do valor dos patrocínios efetivados. (Lei 8.313/91 - Decreto 455/92) 3.3 - FUNDO NACIONAL DA CULTURA-FNC (Lei 8.313/91 - Decreto 455/92)	indeterminado	50.820.000	0,01	0,09	3,00
T O T A L		67.760.000	0,01	0,12	4,00

* PIB, Receita Tributária a preços de abril/92
ni - não identificado

DISCRIMINAÇÃO POR IMPOSTO REGIONALIZADA

ORÇAMENTO DA RENÚNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 1993
 INCENTIVOS FISCAIS - REGIONALIZADOS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO 1993 BASE: ABRIL/92	PREVISÃO 1993 - REGIONALIZADA (VALORES EM C\$ MIL)					
		N	NE	CO	SE	S	N.R
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	2.104.914.561	551.342.804	722.634.127	48.473.018	574.201.477	122.320.987	85.942.150
1. INFORMÁTICA	191.254.500	21.248.375	31.882.125	5.316.875	95.627.250	37.179.875	0
2. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	12.525.895	125.259	751.554	125.259	9.770.198	1.753.625	0
3. ATIVIDADE RURAL	7.391.025	62.085	226.904	413.897	5.185.543	1.502.595	0
4. DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.184.514.871	516.538.104	654.544.009	0	13.432.758	0	0
6. DEPRECIÇÃO ACCELERADA INCENTIVADA	388.853.124	3.888.531	23.331.187	3.888.531	303.305.437	54.439.437	0
7. BENEFÍCIOS PARA O TRABALHADOR	148.490.847	5.939.634	10.394.359	4.454.725	103.943.593	23.758.535	0
8. CRIANÇA E ADOLESCENTE	85.942.150	0	0	0	0	0	85.942.150
9. CULTURA	85.942.150	3.540.817	1.503.988	34.273.729	42.936.698	3.686.918	0
II - IMPOSTO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.354.284.065	1.889.777.939	164.687.722	25.263.615	3.003.656.132	270.898.658	0
01. CONSTRUÇÃO NAVAL	1.742.180.868	0	0	0	1.742.180.868	0	0
02. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	956.272.500	9.562.725	57.376.350	9.562.725	745.892.550	133.878.150	0
03. SETOR SIDERÚRGICO	351.179.388	3.511.794	21.070.763	3.511.794	273.919.923	49.165.114	0
04. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	ni	0	0	0	0	0	0
05. INFORMÁTICA	425.010.000	47.218.611	70.849.167	11.815.278	212.505.000	82.621.944	0
06. ZONA FRANCA DE MANAUS	1.786.619.587	1.786.619.587	0	0	0	0	0
07. MANUTENÇÃO CRÉDITO IPI - ZFM	42.491.404	42.491.404	0	0	0	0	0
08. PELÍCULA DE POLIETILENO	37.381.784	373.818	2.242.907	373.818	29.157.791	5.233.450	0
09. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO TRABALHADOR	13.148.535	0	13.148.535	0	0	0	0
10. CORPO DE BOMBEIROS	ni	0	0	0	0	0	0
11. DRAWBACK INTERNO	ni	0	0	0	0	0	0
III - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	1.544.708.823	864.055.162	28.849.934	1.181.570	595.999.277	54.622.880	0
01. BEFIEX (1)	544.012.800	16.320.384	21.760.512	0	467.851.008	38.080.896	0
02. CDI (1)	42.323.133	423.231	2.539.388	423.231	33.012.044	5.925.239	0
03. INDÚSTRIAS DE ALTA TECNOLOGIA (1)	6.977.177	69.772	418.631	69.772	5.442.198	976.805	0
04. INFORMÁTICA	ni	0	0	0	0	0	0
05. ZONA FRANCA DE MANAUS	846.553.208	846.553.208	0	0	0	0	0
06. PDTI (1)	5.105.220	51.052	306.313	51.052	3.982.072	714.731	0
07. AERONAVES E EMBARCAÇÕES	35.985.785	0	0	0	35.985.785	0	0
08. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	63.751.500	637.515	3.825.090	637.515	49.726.170	8.925.210	0
IV - IPI-VINCULADO À IMPORTAÇÃO	677.982.597	439.306.268	8.437.112	431.496	213.532.541	16.275.180	0
01. BEFIEX (1)	146.203.440	4.386.103	5.848.138	0	125.734.958	10.234.241	0
02. CDI (1)	9.529.362	95.294	571.762	95.294	7.432.902	1.334.111	0
03. INDÚSTRIAS DE ALTA TECNOLOGIA (1)	1.744.454	17.445	104.667	17.445	1.360.674	244.223	0
04. INFORMÁTICA	ni	0	0	0	0	0	0
05. ZONA FRANCA DE MANAUS	434.488.669	434.488.669	0	0	0	0	0
06. AERONAVES E EMBARCAÇÕES	54.140.922	0	0	0	54.140.922	0	0
07. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	31.875.750	318.758	1.912.545	318.758	24.863.085	4.462.605	0
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	67.760.000	2.093.784	889.350	20.267.016	25.389.672	2.180.178	16.940.000
01. ATIVIDADE RURAL	ni	0	0	0	0	0	0
02. CRIANÇA E ADOLESCENTE	16.940.000	0	0	0	0	0	16.940.000
03. CULTURA	50.820.000	2.093.784	889.350	20.267.016	25.389.672	2.180.178	0
TOTAL	9.749.650.046	3.748.575.957	925.498.244	95.616.714	4.412.779.099	466.297.883	102.882.150

(1) - PROGRAMAS COM DIREITO ADQUIRIDO
 ni - não identificado
 N.R - NÃO REGIONALIZADO

ORÇAMENTO DA RENÚNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 1993
INCENTIVOS FISCAIS - REGIONALIZADOS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO 1993 BASE: ABRIL/92	PREVISÃO 1993 - REGIONALIZADA (EM PORCENTAGEM)					
		N	NE	CO	SE	S	N.R
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	2.104.914.561	26,19	34,33	2,30	27,28	5,81	4,08
1. INFORMÁTICA	191.254.500	11,11	16,67	2,78	50,00	19,44	0,00
2. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	12.525.895	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00	0,00
3. ATIVIDADE RURAL	7.391.025	0,84	3,07	5,60	70,16	20,33	0,00
4. DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.184.514.871	43,61	55,28	0,00	1,13	0,00	0,00
6. DEPRECIÇÃO ACELERADA INCENTIVADA	388.853.124	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00	0,00
7. BENEFÍCIOS PARA O TRABALHADOR	148.490.847	4,00	7,00	3,00	70,00	16,00	0,00
8. CRIANÇA E ADOLESCENTE	85.942.150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
9. CULTURA	85.942.150	4,12	1,75	39,88	49,96	4,29	0,00
II - IMPOSTO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.354.284.065	35,29	3,08	0,47	56,10	5,06	0,00
01. CONSTRUÇÃO NAVAL	1.742.180.868	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
02. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	956.272.500	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00	0,00
03. SETOR SIDERÚRGICO	351.179.388	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00	0,00
04. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	ni	-	-	-	-	-	-
05. INFORMÁTICA	425.010.000	11,11	16,67	2,78	50,00	19,44	0,00
06. ZONA FRANCA DE MANAUS	1.786.619.587	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07. MANUTENÇÃO CRÉDITO IPI - ZFM	42.491.404	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08. PELÍCULA DE POLIETILENO	37.381.784	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00	0,00
09. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO TRABALHADOR	13.148.535	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10. CORPO DE BOMBEIROS	ni	-	-	-	-	-	-
11. DRAWBACK INTERNO	ni	-	-	-	-	-	-
III - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	1.544.708.823	55,94	1,87	0,08	38,58	3,54	0,00
01. BEFIEX (1)	544.012.800	3,00	4,00	0,00	86,00	7,00	0,00
02. CDI (1)	42.323.133	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00	0,00
03. INDÚSTRIAS DE ALTA TECNOLOGIA (1)	6.977.177	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00	0,00
04. INFORMÁTICA	ni	-	-	-	-	-	-
05. ZONA FRANCA DE MANAUS	846.553.208	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06. PDTI (1)	5.105.220	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00	0,00
07. AERONAVES E EMBARCAÇÕES	35.985.785	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
08. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	63.751.500	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00	0,00
IV - IPI-VINCULADO À IMPORTAÇÃO	677.982.597	64,80	1,24	0,06	31,50	2,40	0,00
01. BEFIEX (1)	146.203.440	3,00	4,00	0,00	86,00	7,00	0,00
02. CDI (1)	9.529.362	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00	0,00
03. INDÚSTRIAS DE ALTA TECNOLOGIA (1)	1.744.454	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00	0,00
04. INFORMÁTICA	ni	-	-	-	-	-	-
05. ZONA FRANCA DE MANAUS	434.488.669	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06. AERONAVES E EMBARCAÇÕES	54.140.922	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
07. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	31.875.750	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00	0,00
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	67.760.000	3,09	1,31	29,91	37,47	3,22	25,00
01. ATIVIDADE RURAL	ni	-	-	-	-	-	-
02. CRIANÇA E ADOLESCENTE	16.940.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
03. CULTURA	50.820.000	4,12	1,75	39,88	49,96	4,29	0,00
TOTAL	9.749.650.046	38,43	9,49	0,98	45,26	4,78	1,06

(1) - PROGRAMAS COM DIREITO ADQUIRIDO

ni - não identificado

N.R - NÃO REGIONALIZADO

INCENTIVOS FISCAIS À EXPORTAÇÃO - Lei nº 8402/92

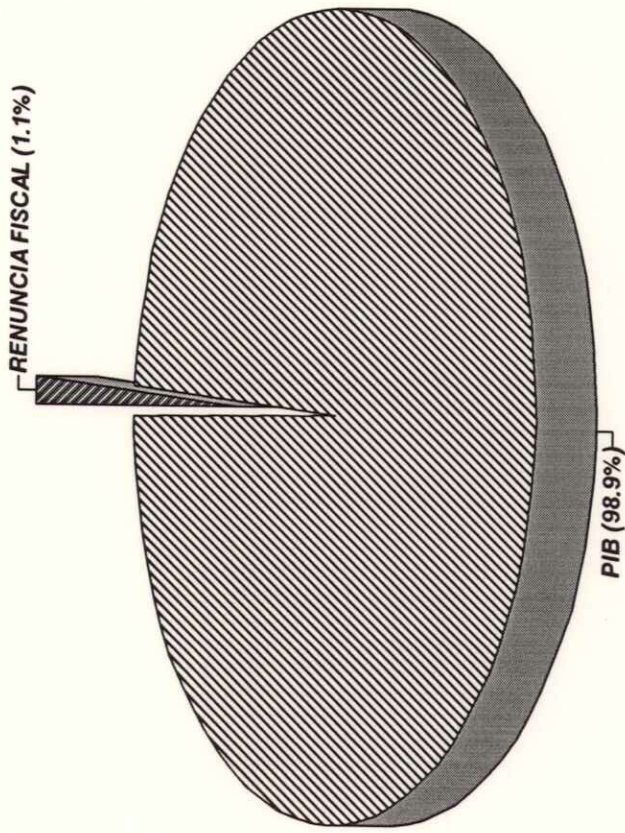
RESTABELECIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS
CONFORME A LEI N° 8.402/92

INCENTIVOS - TIPO	VALORES	Em Cr\$ mil	
		PART. % RT	PART. % PIB
I - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	281.509.735	0,52	0,03
1.1 - EXPORTACAO	281.509.735	0,52	0,03
a. Manutenção e utilização do crédito do IPI relativo aos insumos empregados na industrialização de produtos exportados (Art. 5º DL 491/69 - Restabelecido p/ Lei 8.402/92 - Art. 1º, II).	239.017.050	0,44	0,03
b. Ao produtor-vendedor é assegurada a manutenção e utilização do crédito do IPI nas operações com o fim específico de exportação (Art. 1º e 3º, DL 1.248/72 - Restabelecido p/ Lei 8.402/92, Art. 1º, Parágrafo 1º).	42.492.685	0,08	0,00
c. Crédito do IPI incidente sobre bens de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno e exportados (Art. 1º, I, DL 1.894/81 - Restabelecido p/ Lei 8.402/92, Art. 1º, III).	ni		
II - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	13.284.368	0,02	0,00
2.1 - INCENTIVO À EXPORTAÇÃO	13.284.368	0,02	0,00
a. Isenção ou redução do IRF incidente sobre as remessas ao exterior exclusivamente para pagamento de despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercados de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamento de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos (Art. 3º, DL 1.118/70, com redação p/ Art. 6º, DL 1.189/71 - Restabelecido p/ Lei 8.402/92, Art. 1º, IX).			
b. Isenção do IRF incidente sobre as remessas ao exterior de juros devidos por financiamentos à exportação (Art. 1º - DL 815/69, com a redação dada p/ art. 87 da Lei 7.450/85 e o art. 11 do DL 2.303/86 - Restabelecido p/ Lei 8.402/92, art. 1º, X).			
III - IMPOSTO S/ OP. CRED. CÂMBIO E VAL. MOBILIÁRIOS	1.093.195	0,002	0,00
3.1 - INCENTIVO À EXPORTAÇÃO	1.093.195	0,002	0,00
a. Isenção do IOF incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de cédula e nota de crédito à exportação (Art. 2º Lei 6.313/75 - Restabelecido p/ Lei 8.402/92, art. 1º, XII).			
b. Isenção do IOF incidente sobre operações de câmbio realizadas para o pagamento de bens importados (Art. 6º DL 2.434/88 - Restabelecido p/ Lei 8.402/92, art. 1º, XIII).	1.093.195	0,002	0,00
IV - FINSOCIAL	874.556.304	1,60	0,10
4.1 - INCENTIVO À EXPORTAÇÃO Não incidência da Contribuição para o Fundo de Investimento Social sobre as exportações (Art. 1º, parag. 3º, DL 1.940/82 - Restabelecido p/ Lei 8.402/92, art. 1º, XIV).	874.556.304	1,60	0,10
A - TOTAL DOS INCENTIVOS	1.170.443.602	2,14	0,14
C - RECEITA DE IMPOSTOS (*)	54.659.769.000	-	-
D - PIB (*)	859.798.767.000	-	-

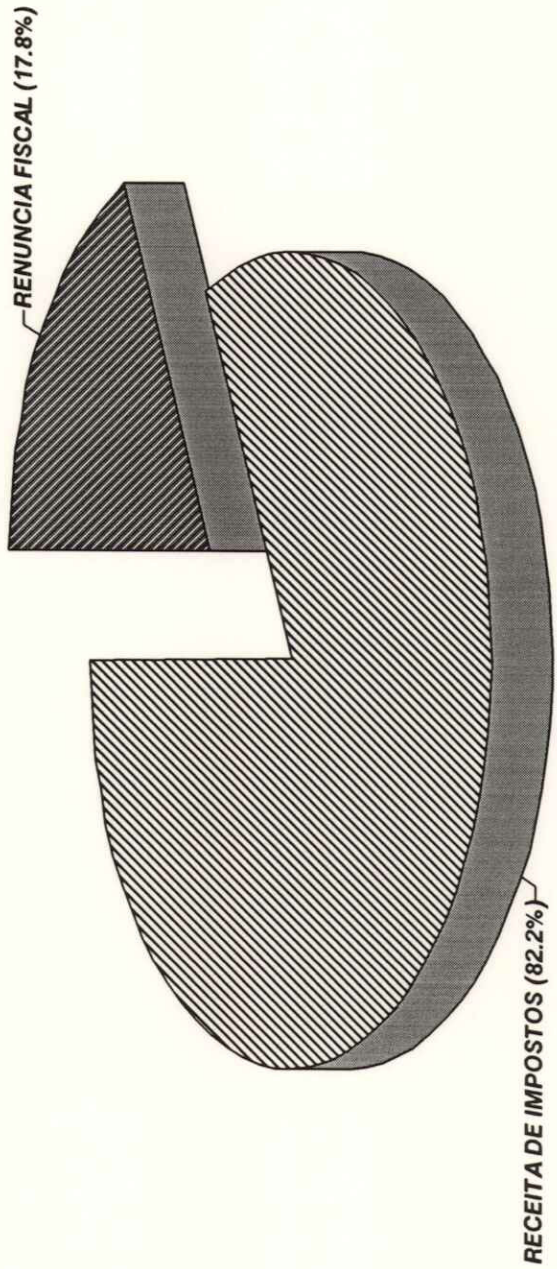
(*) - PIB e Receita Tributária a preços de abril/92

GRÁFICOS

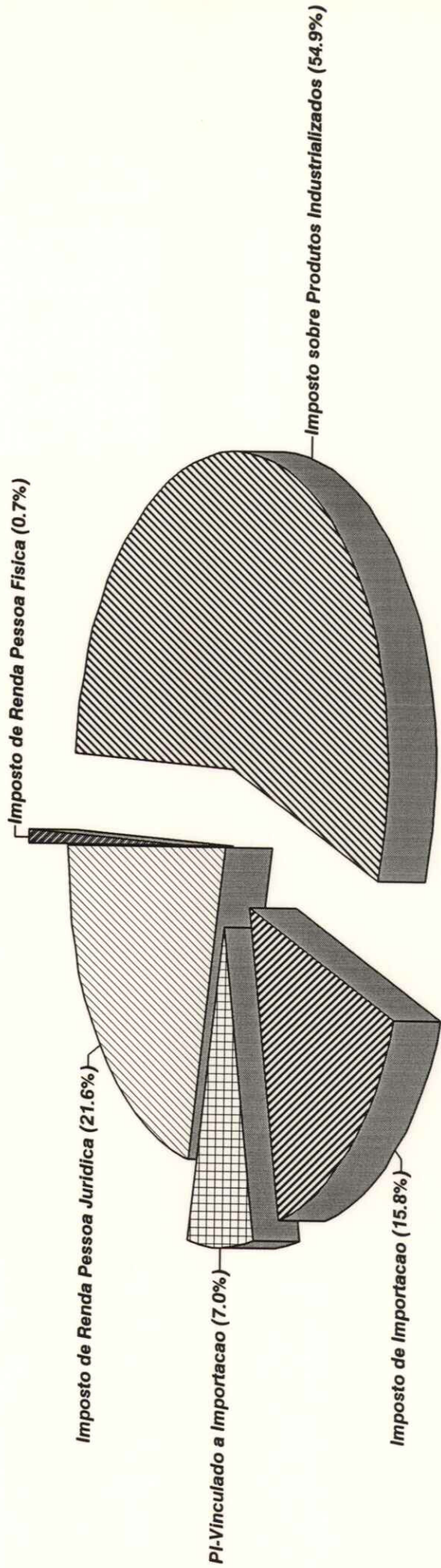
INCENTIVOS FISCAIS - PARTICIPACAO %
EM RELACAO AO PIB



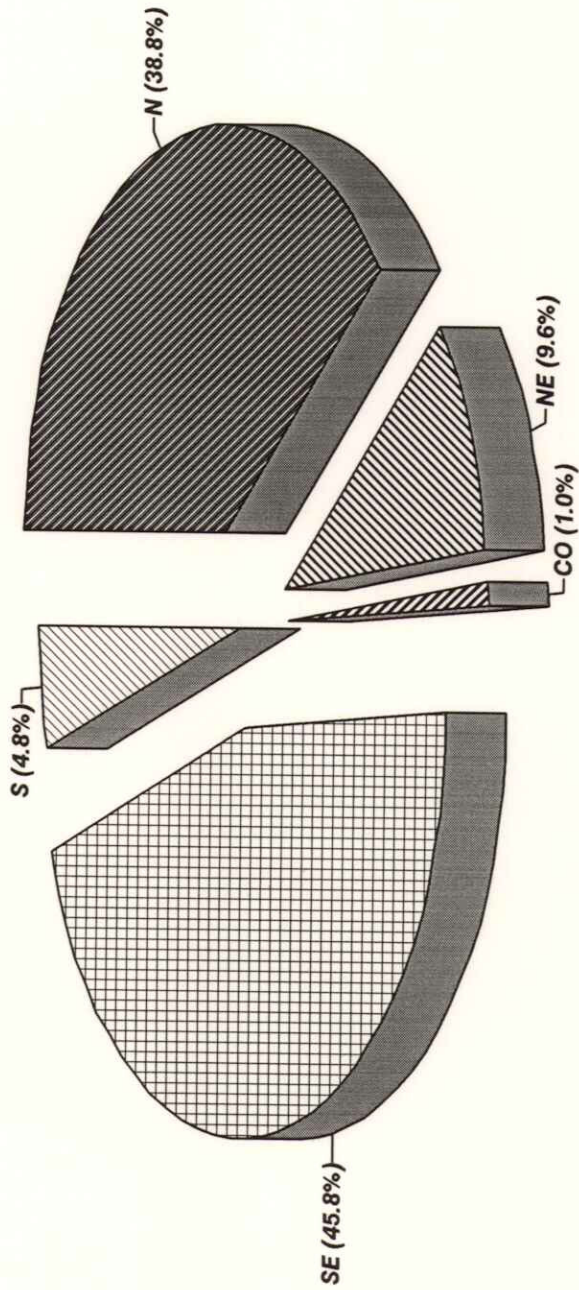
INCENTIVOS FISCAIS - PARTICIPACAO %
EM RELACAO A RECEITA DE IMPOSTOS



**INCENTIVOS FISCAIS – POR IMPOSTO
BRASIL**



INCENTIVOS FISCAIS - REGIONALIZADOS
BRASIL



FONTES DE INFORMAÇÕES

FONTES DE INFORMAÇÕES

A seguir, são discriminadas as fontes de informações de cada item que serviram de base de cálculo para os valores constantes neste Orçamento de Renúncia da Receita Tributária.

I. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

INFORMÁTICA

- *DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA-DEPIN*

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL

- *DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIC*

ATIVIDADE RURAL

- *PUBLICAÇÃO IRPJ-87*
- *ATIVIDADE ECONÔMICA: Agricultura*

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- *LISTAGEM/CIEF - L/13 E L/14 - Exercício de 1991*

Emissão em 07/06/92

BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

- *LISTAGEM/CIEF - L/14 - Exercício de 1991*

Emissão em 07/06/92

II. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

CONSTRUÇÃO NAVAL

- *INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS-1987*

DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

- *DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIC*

SETOR SIDERÚRGICO

- *DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIC*

INFORMÁTICA

- *DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA-DEPIN*

ZONA FRANCA DE MANAUS

- *SÍNTESE DOS PRINCIPAIS INDICADORES DAS INDÚSTRIAS (FATURAMENTO NOMINAL) - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL*

MANUTENÇÃO DO CRÉDITO DE IPI (ZONA FRANCA DE MANAUS)

- *INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS-1987*

PELÍCULA DE POLIETILENO

- *MOVIMENTO DE COMPRA E VENDA-1987*

III. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E IPI-VINCULADO A IMPORTAÇÃO

BEFIEX

- *DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIC*

INDÚSTRIAS DE ALTA TECNOLOGIA

- *DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIC*

AERONAVES E EMBARCAÇÕES

- *SISTEMA LINCE-REGIME ESPECIAL 41*

ZONA FRANCA DE MANAUS

- *SISTEMA LINCE-REGIMES ESPECIAIS 24, 25 e 26*

PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

- *CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA-CNPq*

